

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N° , DE 2007.

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2003, que Acrescenta o art. 175-A à Constituição Federal para fixar os princípios da atividade regulatória.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2003, que acrescenta o art. 175-A à Constituição Federal para fixar os princípios da atividade regulatória.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 2007

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 81, 2003. (redação ao segundo turno)

Acrescenta o art. 175-A à Constituição Federal para fixar os princípios da atividade regulatória.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Capítulo I do Título VII da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 175-A:

Art. 175-A. As agências reguladoras, entidades sujeitas ao regime autárquico especial, destinadas ao exercício de atividades de regulação e fiscalização, inclusive aplicação de sanções, com vistas ao funcionamento adequado dos mercados e da exploração e prestação dos serviços e bens públicos em regime de autorização, concessão ou permissão, harmonizando interesses de consumidores, do poder público, empresas e demais entidades legalmente constituídas, observarão, em sua constituição e funcionamento, os seguintes princípios:

- I – proteção do interesse público;
- II – defesa da concorrência e do direito do consumidor;
- III – promoção da livre iniciativa;
- IV – prestação de contas;
- V – universalização, continuidade e qualidade dos serviços;
- VI – imparcialidade, transparência e publicidade;

VII – autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira;

VIII – decisão colegiada;

IX – investidura a termo dos dirigentes e estabilidade durante os mandatos;

X – notória capacidade técnica e reputação ilibada para exercício das funções de direção;

XI – estabilidade e previsibilidade das regras;

XII – vinculação aos atos normativos e a contratos.

Parágrafo único. Lei regulamentará o disposto neste artigo, inclusive quanto ao controle externo e supervisão das agências reguladoras pelo Poder Executivo. (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2007.

Senador Marco Maciel, Presidente

Senador Demóstenes Torres, Relator